Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1013/96, DE 04 DE JANEIRO DE 1996.

INSTITUI AUXILIO FINANCEIRO AOS COMPONENTES DA BANDA E FANFARRA MUNICIPAIS DE MIRACATU.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, na forma de Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Municipalidade de Miracatu autorizada a instituir em favor dos componentes da Banda e Fanfarra Municipais de Miracatu, auxìlio financeiro destinado a cobrir eventuais despesas de transporte e alimentação bem como, servir de incentivo à assiduidade, disciplina, eficiência e dedicação dos elementos que as compunham.

Artigo 2º - O auxìlio financeiro de que trata o artigo 1º, será pago por componente e será assim distribuìdo:

I - aos integrantes da Banda Municipal de Miracatu: R$ 10,00 (dez reais) por elemento.

II - aos integrantes da Fanfarra Municipal de Miracatu: R$ 5,00 (cinco reais) por elemento.

Parágrafo Unico - Referidos valores poderão ser reajustados na medida do efetivo custo do transporte e alimentação dos componentes da Banda e Fanfarra Municipais.

Artigo 3º - Os valores a que se refere o artigo anterior serão pagos à cada apresentação da Banda e Fanfarra Municipais de Miracatu.

Parágrafo Unico - O responsável pela Banda e Fanfarra Municipais apresentará, em 15 (quinze) dias, ao seu chefe imediato, prestação de contas acompanhada do relatório da frequência dos seus componentes e, dos respectivos recibos individuais de pagamento do auxìlio financeiro.

Artigo 4º - O recebimento do auxìlio financeiro de que trata a presente Lei não caracterizará, sob nenhum pretexto, relação de emprego ou vìnculo empregatìcio.

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

Artigo 5º - As despesas a que se refere a presente Lei, serão debitadas de dotação própria da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1995.

Miyoji kayo
Prefeito Municipal